



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Prefeitura Municipal de
Sabará

Contrato nº 129/2020

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa **SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A**, com sede na Av. Denise Cristina da Rocha, n.º 471, Bairro Guadalajara (Justinópolis), Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.900-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.641.376/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Rocha Pena, inscrito no CPF sob o n.º 960.330.296-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 022/2020, Processo Interno nº 751/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato aquisição de cestas de alimentos, em caráter emergencial, incluindo montagem, transporte e entrega ponto a ponto, nas unidades de ensino da rede municipal, próprias e parceiras, visando a manutenção da alimentação escolar, configurando parte das ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus – COVID-19, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 13.979/2020, nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 13.987/2020, Decreto Estadual nº 47.886/2020, Decreto Municipal nº 1.980/2020, de acordo com a composição e as especificações técnicas definidas, em atendimento às Secretarias Municipais de Educação e Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes no Processo Interno nº 751/2020 e anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Assistência ao Educando (Setor de Alimentos Escolar), sob a responsabilidade dos Servidores, Anna Cláudia de Freitas e Loyola – Matrícula 25.626, Érica Ferreira Pimenta – Matrícula 25.495 e Merícia de Faria Osório Teixeira – Matrícula 25.415, sendo estas Analista da Educação Básica – ANED (Nutricionistas).

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento à aquisição.

Parágrafo Segundo - A fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XII. Durante o período de validade do produto o fornecedor compromete-se a trocar o objeto e entregar no local determinado, sem quaisquer ônus para o Município.

XIII. O prazo máximo para a troca será de 02 (dois) dias úteis após solicitação da Secretaria Municipal solicitante, sendo a troca realizada nas instituições em que ocorreram a entrega. O recibo da troca deverá ser encaminhado ao setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

XVI. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 03 (três) meses, a contar da data da entrega, para aqueles produtos que não possuem a informação de data de fabricação. Os produtos que apresentam em sua embalagem datam de fabricação e data de validade, deveram ser entregues com no mínimo 80% de vida útil.

XV. A contratada ficará responsabilizada, sob pena de ser considerado inidôneo, se a qualquer tempo for constatado que as mercadorias constantes das embalagens estiverem em desacordo ou que não correspondam às especificações deste edital e/ou amostras, se for o caso, ficando obrigado a substituí-los por outro que satisfaça as especificações e se compromete a completar as quantidades indicadas ou indenizará a Prefeitura Municipal de Sabará, caso não seja possível a substituição ou complementação dos produtos.

XVI. Os itens que compõem a cesta de alimentos deverão estar agrupados e acondicionados em embalagem plásticas, própria para grandes pesos, vedada e sem apresentar sinais de violação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

XVII. Os produtos devem atender às legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;
- c) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- g) Fiscalizar e controlar a execução do objeto.
- h) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Adquirir e fornecer todos os produtos necessários à execução do objeto deste contrato;
- b) Efetuar o fornecimento contratado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **MUNICÍPIO** recusá-lo caso não esteja de acordo com o previsto neste Contrato ou na normatização aplicável à matéria;
- c) fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- d) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **MUNICÍPIO**;
- e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **MUNICÍPIO**;
- f) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o **MUNICÍPIO**;
- g) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para o fornecimento objeto deste Contrato;
- h) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria no fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o **MUNICÍPIO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- i) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
- j) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- k) Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- l) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;
- m) Coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade do objeto contratado;
- n) Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;
- o) Executar o fornecimento contratado dentro do prazo estabelecido e alocar recursos para tal fim.
- p) Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretária Solicitante;
- q) Atender prontamente às solicitações apresentadas pela Secretária Municipal solicitante, responsabilizando-se pelo bom atendimento à mesma;
- r) Arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como o frete e todas as demais despesas advindas deste.
- s) A entrega será feita de acordo com os pedidos realizados pela Secretária Municipal solicitante e serão entregues na(s) respectiva(s) Secretária(s) da Prefeitura Municipal de Sabará e/ou nos locais indicados pela(s) mesma(s) no momento da solicitação de entrega e no prazo indicado na Ordem de Fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O valor global do presente contrato é de R\$ de R\$ 1.098.250,00 (um milhão, noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais), e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, conforme anexo único.

II. O pagamento do objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o recebimento das notas fiscais/faturas à vista da declaração da efetiva prestação do serviço;

b) Caberá à Secretaria Municipal solicitante fiscalizar o objeto e as consequentes liquidações. Incumbirá à Secretaria Municipal de Fazenda liberar o pagamento ao credor;

c) A Secretaria gestora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal juntamente com a CND/INSS (Certidão Negativa de Débito – INSS), CRF/FGTS (Consulta Regularidade do Empregador) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo eventual atraso no pagamento de crédito já definitivamente constituído em favor da contratada, a fatura deverá ser acrescida de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao mês.

Parágrafo Segundo - O objeto será pago de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que originou este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias nº 02.013.001.12.306.1201.2024.3390300000, ficha nº 205, nº 02.013.001.12.306.1201.2057.3390300000, ficha nº 206, nº 02.013.001.12.361.1201.2022.3390300000, ficha nº 1029, nº 02.013.001.12.365.1201.2056.3390300000, ficha nº 1030, nº 02.015.001.08.244.0802.2045.3390300000, ficha nº 1033 e por rubricas equivalentes ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada;

a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em "ordem de serviço", sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;

b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução do objeto;

c) desviar-se do escopo de trabalho;

d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;

f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

g) tiver declarado a sua falência;

h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, a contratada:

I - terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;

II - receberá apenas o objeto efetivamente executado e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;

III - perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento que deu lhe causa – Processo Interno nº 751/2020, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Recebimento do objeto

Concluído objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos ao objeto realizado, tudo sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, 29 de abril de 2020.

Administração:

Fazenda:

Controladoria:

Educação:

Desenvolvimento Social:

Fiscal:

Testemunha 1:

Nome: Marciana Marcelina
CPF: 061.609.836-37
Ass: Marciana Marcelina

Testemunha 2:

Nome: Lara Barqueto
CPF: 8276420361-00
Ass: Lara Barqueto

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

Leonardo Rocha Pena
CPF nº 960.330.296-15





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Item	Descrição	UM	Qtde.	Preço Unit.	Sub Total
001	<p>AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS COM FORNECIMENTO PARCELADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, INCLUINDO MONTAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA PONTO A PONTO, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, PRÓPRIAS E PARCEIRAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS FEDERAIS Nº 13.979/20, 11.947/209, ALTERADA PELA LEI 13.987/20 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.979/20 E 1980/20, DE ACORDO COM A COMPOSIÇÃO E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. - COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES: 01 UNIDADE DE CADA ITEM: 1. AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE 2KG - CRISTAIS BRANCOS, SEM IMPUREZAS. EMBALAGEM DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES. 2. ARROZ BRANCO - PACOTE 5KG - AGULHINHA, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO. RENDIMENTO MÍNIMO DE 2,5 VEZES O PESO ANTES DA COCÇÃO. EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES. 3. BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - PACOTE 200 G - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTO QUÍMICO, FOSFATO MONOCÁLCIO, BICARBONATO DE SÓDIO E AMÔNIA. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES. 4. CANJIQUINHA - PACOTE 500G- SUBPRODUTO DO GRÃO DE MILHO DE COR AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FINA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM ATÓXICA. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES. 5. FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE 500G - CLASSE BRANCA, CRUA, SECA, FINA TIPO 1, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITOS; LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM ATÓXICA. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 4 MESES. 6. FEIJÃO CARIOQUINHA - PACOTE 1KG - TIPO 1: IN NATURA, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, CLARO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, SECOS. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E INTACTA, COM PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES. 7. FUBÁ MIÍMOSO - PACOTE 500KG- ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. DEVE ESTAR ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURAS. EMBALAGEM INTACTA E ATÓXICA. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 4 MESES. 8. LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE 400 G - MATÉRIA GORDA MAIOR OU IGUAL A 26%, SABOR CARACTERÍSTICO. DEVERÁ SER ISENTO DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS. APRESENTAR COR CARACTERÍSTICA E NÃO PODERÁ APRESENTAR SABOR ÁCIDO OU PROBLEMAS NA VEDAÇÃO DA EMBALAGEM. EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE, FLEXÍVEL, METALIZADA. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES. 9. MACARRÃO TIPO "ESPAGUETE" - PACOTE 500G - MASSA SÊMOLA COM OVOS, EMBALAGEM ATÓXICA. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 24 MESES. 10. MOLHO DE TOMATE - SACHE 340G - DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS. PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES. 11. ÓLEO DE SOJA - PET 900ML - ÓLEO REFINADO DE SOJA, E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, SEM COLESTEROL, 0% DE GORDURA TRANS, NÃO CONTÉM GLÚTEN. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES. 12. SAL IODADO - PACOTE 1KG - COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS. A QUANTIDADE DE IODO DEVER SEGUIR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA E INTACTA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES.</p>	UN	20.906	R\$ 47,75	R\$ 998.261,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Item	Descrição	UM	Qtde.	Preço Unif.	Sub Total
001	AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS COM FORNECIMENTO PARCELADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, INCLUINDO MONTAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA PONTO A PONTO, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, PRÓPRIAS E PARCEIRAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS FEDERAIS Nº 13.979/20, 11.947/209, ALTERADA PELA LEI 13.987/20 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.979/20 E 1980/20, DE ACORDO COM A COMPOSIÇÃO E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. - COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES: 01 UNIDADE DE CADA ITEM: 1. AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE 2KG - CRISTAIS BRANCOS, SEM IMPUREZAS. EMBALAGEM DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES. 2. ARROZ BRANCO - PACOTE 5KG - AGULHINHA, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO. RENDIMENTO MÍNIMO DE 2,5 VEZES O PESO ANTES DA COZÇÃO. EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES. 3. BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - PACOTE 200 G - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTO QUÍMICO, FOSFATO MONOCÁLCIO, BICARBONATO DE SÓDIO E AMÔNIA. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES. 4. CANJIQUINHA - PACOTE 500G- SUBPRODUTO DO GRÃO DE MILHO DE COR AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FINA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM ATÓXICA. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES. 5. FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE 500G - CLASSE BRANCA, CRUA, SECA, FINA TIPO 1, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITOS; LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM ATÓXICA. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 4 MESES. 6. FEIJÃO CARIOQUINHA - PACOTE 1KG - TIPO 1: IN NATURA, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, CLARO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, SECOS. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E INTACTA, COM PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES. 7. FUBÁ MIMOSO - PACOTE 500KG - ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. DEVE ESTAR ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURAS. EMBALAGEM INTACTA E ATÓXICA. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 4 MESES. 8. LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE 400 G - MATÉRIA GORDA MAIOR OU IGUAL A 26%, SABOR CARACTERÍSTICO. DEVERÁ SER ISENTO DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS. APRESENTAR COR CARACTERÍSTICA E NÃO PODERÁ APRESENTAR SABOR ÁCIDO OU PROBLEMAS NA VEDAÇÃO DA EMBALAGEM. EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE, FLEXÍVEL, METALIZADA. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES. 9. MACARRÃO TIPO "ESPAGUETE" - PACOTE 500G - MASSA SÊMOLA COM OVOS, EMBALAGEM ATÓXICA. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 24 MESES. 10. MOLHO DE TOMATE - SACHE 340G - DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS. PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES. 11. ÓLEO DE SOJA - PET 900ML - ÓLEO REFINADO DE SOJA, E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, SEM COLESTEROL, 0% DE GORDURA TRANS, NÃO CONTÉM GLÚTEN. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES. 12. SAL IODADO - PACOTE 1KG - COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS. A QUANTIDADE DE IODO DEVER SEGUIR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA E INTACTA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES.	UN	2.094	R\$ 47,75	R\$ 99.988,50
VALOR TOTAL		UN	23.000	R\$ 47,75	R\$ 1.098.250,00



